

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO:

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS E
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA AS VIATURAS DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC11CPI019**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	PROPOSTAS VARIANTES	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9.	PREÇO	7
10.	PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
12.	JÚRI DO CONCURSO	11
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	12
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR	12
15.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
16.	RELATÓRIO FINAL	12
17.	ADJUDICAÇÃO	13
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
19.	CAUÇÃO	14
20.	CONTRATO	15
21.	ENCARGOS	15
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	ANEXO I - FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO	16
	ANEXO II - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	17
	ANEXO III - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA	18
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
	ANEXO V - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	20
	ANEXO VI - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	21
	ANEXO VII - MODELO DE SEGURO - À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	22

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento por concurso público internacional o fornecimento de combustíveis rodoviários e aquisição de serviços associados (portagens e lavagens) para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada pela deliberação n.º 988/2020 da sessão ordinária da Mesa de 18 de Junho, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1.** O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3 Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.5 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2 Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos e respetivos serviços, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3 Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrônica utilizada pela SCML identificada na **cláusula 3.ª** através de meio de transmissão escrita e eletrônica de dados até às **23h59m59s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrônico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrônica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrônica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrônica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 8.1.** Na proposta cada concorrente manifesta a sua vontade e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob a pena de exclusão:
- 8.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa do concurso;
- 8.2.2.** Declaração Complementar, conforme modelo constante do **ANEXO II** do presente programa do concurso;
- 8.2.3.** Formulário - Modelo de proposta, devidamente preenchido pelos concorrentes, que corresponde ao **ANEXO III** do presente programa de concurso onde consta as quantidades estimadas para 12 (doze) meses e para 36 (trinta e seis) meses, por tipo de combustível, discriminando:
- 8.2.3.1.** Média dos últimos 3 (três) meses, do preço de venda ao público do Concorrente por litro e por tipo de combustível (gasóleo simples e gasolina simples 95), com referência à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

- 8.2.3.2.** Percentagens de descontos propostos, **por litro e tipo de combustível** (gasóleo simples ou gasolina simples 95), **a aplicar aos preços de abastecimento público**, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme previsto na **cláusula 30.5** do caderno de encargos;
- 8.2.3.3.** Percentagem de comissões de portagem em Portugal, não superior a **2% (dois por cento)**, conforme previsto na **cláusula 30.7** do caderno de encargos;
- 8.2.3.4.** Percentagem de desconto nos serviços de lavagem das viaturas, automáticas e manuais, não inferior a **5% (cinco por cento)** e não superior a **20% (vinte por cento)**, conforme previsto na **cláusula 30.8.** do caderno de encargos;
- 8.2.3.5.** Taxa de IVA a aplicar.
- 8.2.4.** A proposta deve ainda ser constituída por:
 - 8.2.4.1.** Declaração nos termos do qual o concorrente identifica e quantifica o número de postos de abastecimento no distrito de Lisboa, identificados em listagem fornecida em ficheiro *Excel* ou compatível, em número **não inferior a 60 (sessenta)**, de acordo com o estipulado na **cláusula 30.2.** do caderno de encargos;
 - 8.2.4.2.** Em documento autónomo, declaração do prazo máximo para a disponibilização dos cartões eletrónicos (**em dias úteis**), após a requisição da SCML por correio eletrónico, que nunca poderá ser superior a **8 (oito) dias úteis**, conforme o estipulado na **cláusula 27.3** do caderno de encargos.
- 8.3.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 8.4.** Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 8.5.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também as propostas quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.6.** Todos os documentos que instruem a proposta, assim como respetivos anexos têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 8.7.** Qualquer classificação de documentos que constituem as propostas deve ser previamente requerida pelos Interessados.

9. PREÇO

- 9.1.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço global é de **€ 1.509.000,00 (um milhão e quinhentos e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto da seguinte forma:
- 9.1.1.** **€ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo fornecimento de combustíveis rodoviários;
- 9.1.2.** **€ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo serviço de portagens;
- 9.1.3.** **€ 24.000,00 (vinte e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo serviço de lavagens de viaturas.
- 9.2.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta, para o período de duração contratual inicial e eventuais renovações de **12 (doze) meses**, o preço é de **€ 503.000,00 (quinhentos e três mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto da seguinte forma:
- 9.2.1.** **€ 400.000,00 (quatrocentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo fornecimento de combustíveis rodoviários;
- 9.2.2.** **€ 95.000,00 (noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo serviço de portagens;
- 9.2.3.** **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável correspondem ao pagamento pelo serviço de lavagens de viaturas.
- 9.3.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no **número 9.1.** da presente **cláusula**. Apesar disso, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 9.ª** do caderno de encargos, apenas o correspondente aos bens e serviços efetivamente fornecidos ou prestados, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 9.4.** O preço global foi fixado mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os consumos efetivos da entidade adjudicante e os preços praticados no mercado para o fornecimento de combustíveis rodoviários, para a prestação de serviços de portagens e lavagens manuais e automáticas de viaturas.
- 9.5.** O adjudicatário obriga-se a fornecer e a prestar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens e respetivos serviços acessórios, constantes do caderno de encargos, competindo-lhe ainda, efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem inerentes àqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as suas instruções, que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto no **número** seguinte da presente **cláusula**.

- 9.6.** As percentagens de descontos e de comissão propostas e indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para o fornecimento dos bens e serviços a que se referem.
- 9.7.** O preço a aplicar no fornecimento do combustível, durante a execução do contrato, resultará do preço unitário de venda ao público, praticado a cada momento pelo adjudicatário, descontando sobre o mesmo, o valor do desconto unitário por litro proposto, e por tipo de combustível (gasóleo simples e gasolina simples 95) pelo adjudicatário, às quantidades efetivamente utilizadas.
- 9.8.** A percentagem de desconto dos serviços de lavagens manuais e automáticas de viaturas será aplicada mensalmente, ao preço dos serviços efetivamente prestados.
- 9.9.** Pelo fornecimento de todos os bens respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação das percentagens de descontos e comissões a pagar propostas, constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas e os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ter sido atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta, durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 11.1.** Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação, melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores e respetivos ponderadores que abaixo se apresentam:

FATOR	DESCRIÇÃO	PONDERAÇÃO
A	PERCENTAGEM DE DESCONTO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS	85%
B	PERCENTAGEM DE COMISSÕES DE PORTAGEM EM PORTUGAL	10%
C	PERCENTAGEM DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VIATURAS (AUTOMÁTICAS E MANUAIS)	5%
TOTAL		100%

A classificação final de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (Fator A \times 0,85) + (Fator B \times 0,10) + (Fator C \times 0,5)$$

Sendo que:

CF = CLASSIFICAÇÃO FINAL

FATOR A= PERCENTAGEM DE DESCONTO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

FATOR B= PERCENTAGEM DE COMISSÕES DE PORTAGEM EM PORTUGAL

FATOR C= PERCENTAGEM DE DESCONTO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VIATURAS (AUTOMÁTICAS E MANUAIS)

Os arredondamentos serão feitos às milésimas.

➤ **FATOR A – PERCENTAGEM DE DESCONTO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS**

Este fator, com a ponderação de **85% (oitenta cinco por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente à **percentagem de desconto** no preço dos combustíveis rodoviários proposto, por cada concorrente.

Este fator será pontuado, e valorizado, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator A = \frac{P_{combustíveis SCML} - P_{referência média fornecedor}}{P_{combustíveis SCML}} \times 100$$

EM QUE:

- $P_{combustíveis SCML}$ = Valor máximo que a SCML está disposta a pagar pelos combustíveis (sem portagens e lavagens incluídas);
- $P_{referência média fornecedor}$ = é obtido da seguinte forma:

$$= [(n.º \text{ de litros de gasóleo simples} \times (\text{preço médio referência gasóleo Concorrente} - \text{desconto gasóleo})) \\ + \\ [(n.º \text{ de litros de gasolina} \times (\text{preço médio referência gasolina Concorrente} - \text{desconto gasolina simples 95}))]$$

SENDO:

N.º DE LITROS DE GASÓLEO SIMPLES: Quantidade estimada (litros) de gasóleo simples;

PREÇO MÉDIO REFERÊNCIA GASÓLEO SIMPLES CONCORRENTE: Preço médio de referência por litro de gasóleo simples, durante os últimos 3 (três) meses, conforme referido na **cláusula 8.2.3.1.** do presente programa do concurso;

DESCONTO GASÓLEO SIMPLES: PERCENTAGEM DE DESCONTO PROPOSTO NO **ANEXO III** do presente programa do concurso relativo a gasóleo simples;

N.º DE LITROS DE GASOLINA SIMPLES 95: Quantidade estimada (litros) de gasolina simples 95;

PREÇO MÉDIO REFERÊNCIA GASOLINA SIMPLES 95 CONCORRENTE – preço médio de referência por litro, de gasóleo rodoviário, durante os últimos 3 (três) meses, conforme referido na **cláusula 8.2.3.1.** do presente programa do concurso;

DESCONTO GASOLINA SIMPLES 95: PERCENTAGEM DE DESCONTO PROPOSTO no **ANEXO III** do presente programa do concurso relativo a gasolina simples 95;

➤ **FATOR B – PERCENTAGEM DE COMISSÕES DE PORTAGEM EM PORTUGAL**

Este fator, com a ponderação de **10% (dez por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente à **percentagem de comissões** de portagem em Portugal, proposta por cada concorrente.

Este fator será pontuado, e valorizado, pela aplicação da seguinte fórmula matemática

$$Fator B = \frac{P_{max} - PC_P}{P_{max} - P_{min}} \times 100$$

EM QUE:

P_{max} = Percentagem máxima das comissões de portagem em Portugal, fixada pela SCML em **2% (dois por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.7.** do caderno de encargos;

PC_P = PERCENTAGEM DE COMISSÕES PROPOSTO NO **ANEXO III** do presente programa do concurso relativo a comissões de portagem em Portugal, proposta pelo concorrente;

P_{min} = Percentagem mínima das comissões de portagem em Portugal, fixada pela SCML em **0% (zero por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.7.** do caderno de encargos.

➤ **FATOR C – PERCENTAGEM DE DESCONTO SERVIÇOS LAVAGEM DE VIATURAS (AUTOMÁTICAS E MANUAIS)**

Este fator, com a ponderação de **5% (cinco por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente à **percentagem de desconto** no preço dos serviços Lavagem de viaturas (automáticas e manuais).

Este fator será pontuado, e valorizado, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator C = \frac{Pd \text{ Proposto}}{Pd \text{ max SCML}} \times 100$$

EM QUE:

$Pd \text{ Proposto}$ = Percentagem de desconto proposto no **ANEXO III** do presente programa do concurso, relativo desconto de serviços de lavagem de viaturas (automáticas e manuais);

$Pd \text{ max SCML}$ = Percentagem máxima de desconto nos serviços de lavagem de viaturas (automáticas e manuais), fixado pela SCML em **20% (vinte por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.8.** do caderno de encargos.

Nota: a Percentagem mínima de desconto nos serviços de lavagem de viaturas é fixada pela SCML em **5% (cinco por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.8.** do caderno de encargos.

11.2. A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com os ponderadores e fórmulas definidas.

- 11.3.** Em caso de igualdade de classificação das propostas, o desempate será efetuado pela atribuição de vantagem à proposta que obtiver melhor ponderação no Fator A - "Percentagem de Desconto no Preço dos Combustíveis Rodoviários".
- 11.4.** Caso o empate persista, após a aplicação do disposto no número anterior, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no Fator B - "Percentagem de Comissões de Portagem em Portugal".
- 11.5.** Se mesmo assim, persistir o empate das propostas, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no Fator C - "Percentagem de Desconto Serviços Lavagem de viaturas".
- 11.6.** Caso o empate persista, após a aplicação do disposto nos números anteriores, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 11.7.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do júri;

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respectivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respectivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O júri, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto na **cláusula** anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

17.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

17.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na **cláusula** seguinte do presente programa do concurso;

17.2.2. Prestar caução no montante exigido na **cláusula 19.ª** do presente programa do concurso, e na **cláusula 10.ª** do caderno de encargos;

17.2.3. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

17.3. O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1. No prazo previsto na **cláusula 17.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

- 18.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;
- 18.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 18.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 18.1.2.** da presente **cláusula**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 18.1.** da presente **cláusula**.
- 18.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 18.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 18.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 18.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.
- 19. CAUÇÃO**
- 19.1.** O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 19.2.** Atendendo ao disposto no **número** anterior, o valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual relativo ao seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos

pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII** do presente programa do concurso).

- 19.3.** Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respectivos períodos de vigência.

20. CONTRATO

- 20.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 20.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 20.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

21. ENCARGOS

- 21.1.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 21.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I - FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF/XML)

ANEXO II - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de, referente ao (objeto)_____em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA

1. (identificação do concorrente)
2. As percentagens de descontos unitários propostos por tipo de combustível, para o fornecimento de combustíveis rodoviários para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, são os constantes no quadro *infra*:

COMBUSTÍVEIS	UNIDADES	QUANTIDADES ESTIMADAS		MÉDIA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO, S/IVA, DO CONCORRENTE, DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES TENDO POR REFERÊNCIA A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DO PRESENTE CONCURSO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA	DESCONTOS UNITÁRIOS PROPOSTOS, A APLICAR AOS PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO, POR LITRO E POR TIPO DE COMBUSTÍVEL, S/IVA
		1 (UM) ANO	3 (TRÊS) ANOS		
GASÓLEO SIMPLES	Lt	368.000	1.104.000	€	€
GASOLINA SIMPLES 95	Lt	6.000	18.000	€	€
VALORES TOTAIS SEM IVA				€	€

TAXA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA) A APLICAR	%
--	---

3. A percentagem a pagar pela comissão de portagem em Portugal e percentagem de desconto nos serviços de lavagens automáticas e manuais são as constantes no quadro *infra*:

PERCENTAGEM A PAGAR PELA COMISSÃO DE PORTAGEM EM PORTUGAL ⁽¹⁾	%
PERCENTAGEM DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DE LAVAGENS AUTOMÁTICAS E MANUAIS ⁽²⁾	%

⁽¹⁾ A percentagem máxima das comissões de portagem em Portugal, fixada pela SCML corresponde a **2% (dois por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.7.** do caderno de encargos. E a percentagem mínima das comissões de portagem em Portugal, está fixada pela SCML em **0% (zero por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.7.** do caderno de encargos.

⁽²⁾ A percentagem máxima de desconto nos serviços de lavagem de viaturas (automáticas e manuais), fixado pela SCML corresponde a **20% (vinte por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.8.** do caderno de encargos. E a percentagem mínima de desconto nos serviços de lavagem de viaturas, está fixada pela SCML em **5% (cinco por cento)**, conforme o estipulado na **cláusula 30.8.** do caderno de encargos.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO VI - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% (cinco por cento) deEuros, prevista no programa do concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VII - MODELO DE SEGURO - À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% (cinco por cento), prevista no programa do concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)